



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº 2.585/PMMA/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, para cobrir despesas com combustível do carro Strada para atendimento do Programa Bolsa Família - IDG, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/014	08	244	0055	2	103	3.3.90.30.00.00	15000000	R\$	Nº
PMMA/FMAS	Assistência social	Assistência comunitária	Bloco da gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família IDG	Material de consumo	Recursos não vinculados de impostos - exercício corrente	3.000,00	1
Total								3.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/008	08	122	0027	2	220	4.4.90.52.00.00	15000000	R\$	Sequência
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAS	Atividade	Manutenção de contrapartida de convênios - SEMAS	Equipamento e material permanente	Recursos não vinculados de impostos - exercício corrente	3.000,00	1
Total								3.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de outubro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549